



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 –
85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2021/2024

LEI Nº 053/2024
11/12/2024

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA A CESSÃO DE USO DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL PARA ENTIDADES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal firmar Acordo de Cooperação, nos termos do art. 2º, I, “b”, da Lei 13.019/2014, de bem móvel com a Cooperativa de Crédito, Poupança e Serviços Financeiros de Agricultores e Aeroportuários do Brasil – CREHNOR, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Coronel Guilherme de Paula, nº 1111, Centro, município de Laranjeiras do Sul/PR, inscrita no CNPJ sob nº 01.330.387/0001-07.

§1º. O bem móvel público de que trata, objeto da presente Lei, constitui-se em um veículo **CHEV/ONIX 10TMT LT1, MODELO HB, PLACAS TAP9H14, ANO 2024/24, RENAVAL 01405070100.**

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal firmar Acordo de Cooperação, nos termos do art. 2º, I, “b”, da Lei 13.019/2014, de bem móvel com o Sindicato dos Trabalhadores Rurais e Agricultores Familiares de Laranjeiras do Sul e Porto Barreiro, entidade sindical de primeiro grau, associação sem fins lucrativos, com sede à Rua Sete de Setembro, nº 2885, Centro, município de Laranjeiras do Sul/PR, inscrita no CNPJ sob nº 78.122.850/0001-50.

§1º. O bem móvel público de que trata, objeto da presente Lei, constitui-se em um veículo **VW/SAVEIRO CS RB MF, MODELO ROBUST, UTILITÁRIO, PLACAS TAO8H35, ANO 2024/25, RENAVAL 01413450676.**

Art. 3º - O Acordo de Cooperação tem por objetivo atender as demandas das entidades citadas nos artigos 1º e 2º da presente Lei.

Art. 4º - O Acordo de Cooperação a ser firmado terá validade de 5 (cinco) anos a contar da data de sua publicação.

Parágrafo único - Ao final do prazo estabelecido, o bem poderá ser transferido definitivamente à entidade, desde que cumpridas as cláusulas estabelecidas no Acordo de Cooperação firmado.

Art. 5º - A partir da publicação do Acordo de Cooperação, as entidades fruirão dos respectivos veículos e responderão por seus encargos, despesas com manutenção, responsabilidades civis, criminais, administrativas e tributárias que venham a incidir sobre o bem, e ainda, deverão cumprir com o que determina o Código de Trânsito Brasileiro e utilizar o veículo exclusivamente para as atividades das beneficiárias.

Paragrafo único -No caso de uso diverso do estabelecido, o bem cedido será revertido para o Município de Laranjeiras do Sul, a qualquer tempo.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação própria, prevista no orçamento vigente.

Art. 7º - Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 11 de dezembro de 2024.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicação, com assinatura, feita no **Jornal Correio do Povo do Paraná**
Edição nº 4533 – de 13/12/2024